



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 940 /2.006-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **27186695/2005 – 9.483**, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **JECY TOMAZETTO SCHILLER, viúva, agropecuarista**, inscrita no CPF sob o nº **913.460.021-34**, RG nº **1.412.151 SSP-PR**, por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Ribeirão Fazenda**, no trecho localizado no **Imóvel Fazenda Lugar denominado Shangi-La**, município de **Alexânia**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em duas barragens**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pela ENGENHEIRO AGRÔNOMA **MIRTES JOANA SANTIN, CREA-RS Nº 55487/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA **MARCELO GUAY DE GOIÁS, CREA-GO Nº 2581/TD**, os quais tomam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. As barragens possuem volume acumulado útil mínimo de **24.284 m<sup>3</sup> (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro metros cúbicos) e 50.813 m<sup>3</sup> (cinquenta mil, oitocentos e treze metros cúbicos), totalizando 75.097 m<sup>3</sup> (setenta e cinco mil e noventa e sete metros cúbicos)** para atender a demanda hídrica de uma irrigação (P.9484) e manter regularizada a vazão do **Ribeirão Fazenda**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **26** dias do mês **Dezembro** de 2.006.

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário